

DECRETO Nº 73.715, DE 18 DE MARÇO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE ESTÁGIO DE ENSINO SUPERIOR, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DE ALAGOAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IV do art. 107 da Constituição Estadual, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº E:01700.0000004971/2020,

Considerando os preceitos da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio de estudantes e dá outras providências;

Considerando a necessidade de estabelecer procedimentos padronizados de recrutamento que possibilitem a descoberta de talentos a fim de assegurar a longevidade dos valores e das atividades desenvolvidas pelo Poder Executivo Estadual;

Considerando a importância de proporcionar dentro do ambiente público o aprendizado e o desenvolvimento de conhecimentos, habilidades e competências em complementação à formação curricular e acadêmica de estudantes do ensino superior;

Considerando a essencialidade de reverter a histórica situação de desigualdade e discriminação a que estão submetidos indivíduos de grupos específicos;

Considerando a relevância de promover a inclusão social e diversidade, por meio de Política Pública Afirmativa, envolvendo os estudantes de grupos sociais mais vulneráveis e historicamente excluídos, de forma justa, participativa e democrática em processos educativos; e

Considerando a imprescindibilidade em potencializar a eficiência na gestão do planejamento e dos resultados das contratações de estagiários do Poder Executivo Estadual,

DECRETA:

CAPÍTULO I DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º Fica instituído o Programa de Estágio de Ensino Superior, no âmbito da Administração Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado de Alagoas, que deverá ser executado de acordo com as disposições da Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Parágrafo único. Os estágios que serão fomentados por meio do Programa são os classificados como não obrigatórios, desenvolvidos como atividade opcional para acréscimo à carga horária regular e obrigatória dos cursos de ensino superior.

CAPÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Adotar-se-ão, para os efeitos deste Decreto, as seguintes definições:

I – grupos focalizados: referem-se aos grupos de Pessoas com Deficiência – PcD, estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral e estudantes inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais – CadÚnico;

II – vulnerabilidade social e econômica: refere-se à situação socioeconômica de grupos de pessoas com poucos recursos financeiros, de moradia, educação e acesso a oportunidades para seu desenvolvimento enquanto cidadão;

II – CadÚnico: Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal;

IV – Sistema de Gestão de Vagas: sistema gerenciador de vagas de estágio do Estado de Alagoas;

V – período de experiência: período que visa aferir se o estagiário, recém-ingresso no Órgão ou Entidade do Poder Executivo, possui aptidão e capacidade suficientes para o desempenho de suas atividades na área em que for alocado;

VI – vagas reservadas: vagas destinadas aos grupos focalizados; e

VII – Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA: índice que mede o desempenho acadêmico do estudante em cada período letivo.

Art. 3º O Programa de Estágio de Ensino Superior será conduzido pelas seguintes diretrizes:

I – padronizar os procedimentos para a contratação de estagiários no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual;

II – tornar o processo de seleção de estagiários informatizado, por meio de sistema eletrônico de gestão de vagas;

III – democratizar a oferta de vagas por meio de processo seletivo com ampla divulgação e transparência;

IV – viabilizar e priorizar a oportunidade de estágio aos estudantes pertencentes aos grupos focalizados, de forma a estabelecer Política Pública Afirmativa;

V – promover a alocação de estudantes dos cursos de ensino superior de Alagoas alinhada com sua área de formação;

VI – disponibilizar a capacitação, acompanhamento e avaliação continuada de forma a garantir melhor desempenho dos estagiários; e

VII – criar rede de estagiários engajada e diversa capaz de potencializar a efetividade e o alcance das ações do setor público.

Art. 4º A gestão das vagas de estágio disponibilizadas, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, ocorrerá por intermédio do Sistema de Gestão de Vagas. Parágrafo único. O Sistema de Gestão de Vagas será gerenciado e operacionalizado pela Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG.

CAPÍTULO III DAS COMPETÊNCIAS

Art. 5º À SEPLAG, como gerenciadora e operacionalizadora do Sistema de Gestão de Vagas, compete:

I – coordenar a implantação e o aperfeiçoamento das políticas que envolvam a temática do estágio;

II – designar equipe de coordenação para condução do Programa Estágio e operação do Sistema de Gestão de Vagas;

III – monitorar e articular a execução das ações junto às unidades setoriais de recursos humanos dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

IV – coordenar ações de integração com Instituições de Ensino Técnico e Superior, visando à abertura de campo de estágio nos diversos Órgãos e Entidades do Poder Executivo;

V – credenciar as instituições de ensino, mediante instrumento convocatório e celebração de termo de convênio;

VI – operacionalizar, realizar manutenção corretiva e evolutiva e adequar procedimentos tecnológicos do Sistema de Gestão de Vagas;

VII – desenvolver e gerenciar mecanismos de capacitação com intuito de nivelar os conhecimentos sobre a Administração Pública dos estagiários selecionados; e

VIII – acompanhar e operacionalizar, por meio do Sistema de Gestão de Vagas, as realocações de estagiários desligados após período de experiência no Órgão ou Entidade do Poder Executivo Art. 6º Aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, por meio de suas respectivas unidades setoriais de recursos humanos, compete:

I – celebrar termo de compromisso e acompanhar o desenvolvimento de seus estagiários, de acordo com as diretrizes e regras estabelecidas neste Decreto e demais normas complementares, bem como nos termos da Lei Federal nº 11.788, de 2008; e

II – gerenciar a utilização do Sistema de Gestão de Vagas com a finalidade de manter os dados atualizados dos candidatos aprovados, contratados, desclassificados e desligados, bem como o desempenho dos estagiários contratados.

Art. 7º As instituições de ensino credenciadas no Programa de Estágio deverão realizar o acompanhamento dos estudantes e da sua relação com os órgãos e entidades do Poder Executivo, nos termos do que estabelece a Lei Federal nº 11.788, de 2008.

Art. 8º Caberá aos Órgãos e Entidades do Poder Executivo o envio anual do levantamento de necessidades de vagas para estágios de nível superior não obrigatório, contendo a descrição das vagas por curso, local e turno.

Parágrafo único. Este relatório será denominado Relatório Anual de Levantamento de Estágio e deverá ser devidamente acompanhado da Declaração do Ordenador de Despesas do órgão ou entidade, com base no seu orçamento.

CAPÍTULO IV

DO CREDENCIAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 9º Para o credenciamento, por meio da celebração de Convênio, a instituição de ensino superior, ressalvados os requisitos exigidos no instrumento convocatório e sem prejuízo da observância da legislação vigente, deverá apresentar:

I – requerimento expresso, dirigido ao Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio;

II – comprovação da regularidade no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;

III – cópia do estatuto ou contrato social em vigor, com as devidas alterações, devidamente registrado;

IV – cópia dos documentos de eleição ou designação de seus administradores ou dirigentes; e

V – cópia:

a) da comprovação de autorização para funcionamento dos cursos pelo órgão competente; e

b) do reconhecimento dos cursos, quando aplicável, pelo órgão competente.

Art. 10. Poderão se credenciar no Programa as instituições de graduação presencial e ensino à distância – EAD com sede e/ou polo no Estado de Alagoas.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DE VAGAS

Art. 11. A gestão de vagas do Programa de Estágio será realizada pela SEPLAG, mediante o uso das seguintes funcionalidades do Sistema de Gestão de Vagas:

I – liberação de Editais, anualmente ou a qualquer tempo, conforme a necessidade, conveniência e oportunidade;

II – registro dos estudantes inscritos dos cursos de ensino superior;

III – classificação e convocação dos estudantes, de acordo com a vaga escolhida, nos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo;

IV – inserção de relatórios de desempenho dos estagiários alocados; e

V – controle estatístico.

Art. 12. O quantitativo de vagas de estágio de cada Órgão ou Entidade do Poder Executivo será publicado, anualmente, de acordo com o art. 8º deste Decreto, por meio de Portaria da SEPLAG, e terá validade de 1 (um) ano, a partir da data de sua publicação.

Art. 13. A SEPLAG deverá publicar no Diário Oficial do Estado de Alagoas – DOE/AL e em meios eletrônicos, a relação dos candidatos alocados por vagas em cada Órgão e Entidade do Poder Executivo, por meio de resultados extraídos do Sistema de Gestão de Vagas.

CAPÍTULO VI

DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

Art. 14. O instrumento convocatório deverá prever:

I – requisitos para inscrição dos candidatos;

II – critérios para preenchimento das vagas;

III – período da inscrição;

IV – endereço eletrônico para formalizar a inscrição dos candidatos;

V – prazos para a seleção e divulgação dos resultados;

VI – condições para contratação dos estagiários, incluindo os documentos a serem apresentados;

VII – quantitativo de vagas existentes por órgão ou entidade;

VIII – informações sobre cadastro de reserva; e

IX – vigência e duração do estágio.

Art. 15. As vagas de estágio apresentadas no instrumento convocatório serão definidas com base no relatório denominado Relatório Anual de Levantamento de Estágio, conforme § 1º do art. 8º e 12 deste Decreto.

CAPÍTULO VII

DO PROCEDIMENTO DE SELEÇÃO DO ESTAGIÁRIO

Seção I

Dos Critérios de Seleção

Art. 16. O procedimento de seleção dos estagiários terá início com a publicação do instrumento convocatório e se dará por classificação eletrônica no Sistema de Gestão de Vagas, de acordo com:

I – as categorias e os percentuais de vagas; e

II – o Coeficiente de Rendimento Acadêmico – CRA do candidato.

Art. 17. O quantitativo total de vagas ofertadas para cada procedimento seletivo, deverá observar os seguintes percentuais e categorias:

I – 10% (dez por cento) das vagas para Pessoa com Deficiência PcD;

II – 10% (dez por cento) das vagas para ampla concorrência;

III – 40% (quarenta por cento) das vagas para estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral; e

IV – 40% (quarenta por cento) das vagas para estudantes inscritos no CadÚnico.

§ 1º Os candidatos inscritos para as vagas de pessoas com deficiência concorrerão à totalidade das vagas existentes para as demais categorias.

§ 2º Os candidatos inscritos na categoria de CadÚnico concorrerão à totalidade das vagas existentes para as demais categorias, com exceção das vagas reservadas à PcD.

§ 3º Os candidatos inscritos na categoria de estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas para sua categoria e às vagas destinadas à ampla concorrência.

§ 4º Os candidatos que não se enquadrarem nas categorias indicadas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, concorrerão unicamente às vagas disponíveis para a ampla concorrência.

§ 5º Os critérios de desempate, na hipótese de igual CRA entre candidatos concorrentes a uma vaga da mesma categoria, se dará na seguinte ordem de precedência:

- a) Pessoa com Deficiência – PcD;
- b) estudantes inscritos no CadÚnico;
- c) estudantes que cursaram todo o ensino médio em escolas públicas ou em escolas particulares com bolsa integral; e
- d) candidato com maior idade.

§ 6º Os candidatos pertencentes às categorias indicadas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, aprovados dentro do número de vagas ofertadas para ampla concorrência, não serão computados para efeito do preenchimento das vagas reservadas.

§ 7º Em caso de desistência de candidato aprovado em vaga reservada, esta será preenchida por candidato da mesma categoria observada a ordem de classificação do CRA.

§ 8º Na hipótese de não haver número de candidatos inscritos o suficiente para ocupar as vagas reservadas para as categorias determinadas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo, estas serão revertidas para preenchimento por ampla concorrência, observada a ordem de classificação do CRA.

Seção II Da Entrevista

Art. 18. A classificação eletrônica será precedida de entrevista, de caráter não eliminatório, a ser realizada pela unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade para o qual o estagiário for selecionado.

§ 1º A entrevista a que se refere o caput deste artigo terá o objetivo de alocar o estagiário, assertivamente, em área adequada ao seu perfil e de acordo com a análise das atividades a serem desenvolvidas.

§ 2º Deverão ser observadas, para cumprimento do objetivo indicado no § 1º deste artigo, as seguintes habilidades:

- I – comunicação;
- II – senso de responsabilidade;
- III – proatividade nas respostas;
- IV – dinamismo; e
- V – conhecimentos gerais, de acordo com a área de estudo do estagiário.

Seção III Da Capacitação

Art. 19. A SEPLAG implementará o Programa de Capacitação em Administração Pública de Estagiários – PCAPE para todos os candidatos selecionados, com a finalidade de nivelar os conhecimentos voltados para o funcionamento da Administração Pública.

§ 1º A participação dos candidatos selecionados no PCAPE será condição obrigatória de continuidade no Programa Estágio, terá carga horária total mínima de 30 (trinta) horas e deverá ser dividido em 2 (dois) módulos:

- I – antes da alocação do estagiário no órgão; e
- II – 6 (seis) meses após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio.

§ 2º O PCAPE deverá contemplar, no mínimo, as seguintes vertentes:

- I – introdução à Administração Pública;
- II – princípios e regras que disciplinam as atividades desempenhadas pela Administração Pública;
- III – promoção e construção de políticas públicas que promovam diversidade, equidade e inclusão; e
- IV – desenvolvimento de competências socioemocionais.

§ 3º As unidades setoriais de recursos humanos poderão indicar, a qualquer tempo, conforme a necessidade do órgão ou entidade, outras temáticas específicas a serem inseridas no PCAPE.

§ 4º Ao final de cada módulo será emitido certificado de participação, mediante o cumprimento da carga horária, frequência e aproveitamento.

Seção IV Do Período de Experiência

Art. 20. Após a assinatura do Termo de Compromisso e alocação no órgão ou entidade, o estagiário ficará sujeito ao período de experiência por 60 (sessenta) dias, durante o qual a sua aptidão e capacidade serão objeto de avaliação para o desempenho das suas atividades, observados os seguintes fatores:

- I – assiduidade;
- II – eficiência;
- III – proatividade;
- VI – produtividade; e
- V – responsabilidade.

§ 1º Nos primeiros 30 (trinta) dias do período indicado no caput deste artigo, o supervisor do estágio poderá avaliar a necessidade de realização de capacitação direcionada para o desenvolvimento de habilidades do estagiário.

§ 2º A avaliação de desempenho, observados os fatores indicados no caput deste artigo, deverá ser realizada pelo supervisor do estágio e será submetida à unidade setorial de recursos humanos, respeitado o período de 7 (sete) dias antes de findo período de experiência, sem prejuízo da continuidade de apuração dos fatores enumerados nos incisos I a V do caput deste artigo.

§ 3º No momento da assinatura do Termo de Compromisso, o candidato selecionado deverá ser cientificado pela unidade setorial de recursos humanos, sobre os critérios da avaliação de desempenho a que estará submetido pelo período de experiência.

§ 4º Encerrado o período de experiência, a unidade setorial de recursos humanos avaliará a permanência ou desligamento do estagiário no órgão ou entidade.

Seção V Do Desligamento e Realocação

Art. 21. O estagiário desligado, em decorrência do encerramento do período de experiência, poderá ser realocado em outro Órgão ou Entidade do Poder Executivo Estadual, em vaga condizente com a da sua inscrição no Programa de Estágio.

§ 1º A realocação de que se trata o caput deste artigo poderá acontecer somente uma única vez.

§ 2º O estagiário realocado no Órgão ou Entidade passará novamente por período de experiência.

§ 3º O desligamento do estagiário não inviabilizará sua participação em processos seletivos posteriores, no âmbito Programa de Estágio.

Art. 22. Caberá à unidade setorial de recursos humanos inserir no Sistema de Gestão de Vagas a informação do desligamento do estudante.

Art. 23. O preenchimento de eventuais vagas decorrentes do desligamento de candidatos após o período de experiência serão supridas pelos candidatos inscritos em cadastro de reserva.

CAPÍTULO VIII DA EXECUÇÃO

Seção I Dos Estagiários

Art. 24. Aos estagiários contratados pelos Órgãos ou Entidades do Poder Executivo, compete:

I – assinar o Termo de Compromisso de Estágio, por meio do qual terá ciência de seus deveres, atribuições e responsabilidades, comprometendo-se a cumprir as normas legais e regulamentares aplicáveis ao estágio, bem como as normas do órgão ou entidade concedente do estágio;

II – cumprir a programação do estágio e realizar as tarefas que lhe forem atribuídas;

III – comunicar ao supervisor a desistência do estágio ou quaisquer outras alterações relacionadas à atividade escolar, quando for o caso;

IV – apresentar, semestralmente, à instituição de ensino, Relatório de Atividades no qual deverá constar visto do seu supervisor de estágio;

V – apresentar ao órgão ou entidade concedente, no início de cada semestre ou ano letivo, comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino à qual está vinculado, sob pena da imediata suspensão do estágio e da respectiva bolsa, bem como seu cancelamento definitivo se extrapolado em 2 (dois) meses o prazo previsto;

VI – apresentar as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas à parte concedente, de forma a garantir a redução da carga horária de estágio nas referidas datas; e

VII – guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos a que tiver conhecimento em decorrência do estágio.

Parágrafo único. O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelos estagiários deverá ser realizado pela unidade setorial de recursos humanos e pelo supervisor de estágio do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado.

Art. 25. É vedado aos estagiários ocupar, simultaneamente, mais de uma vaga de estágio nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Alagoas.

Art. 26. O estagiário contratado no âmbito do Programa fará jus ao recebimento de:

I – bolsa estágio;

II – auxílio transporte em valor proporcional aos dias de efetivo comparecimento ao estágio; e

III – seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado.

§ 1º Os custos decorrentes da contratação do estagiário serão de responsabilidade do Órgão ou Entidade em que o estagiário estiver alocado.

§ 2º O valor da bolsa e do auxílio transporte serão definidos por ato do Secretário de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio.

Seção II

Do Termo de Compromisso

Art. 27. O Termo de Compromisso de Estágio estabelecerá as condições mínimas da realização do estágio, tais como:

I – carga horária do estágio;

II – valor da bolsa-estágio;

III – condições do período de experiência;

IV – causas de renovação, rescisão ou de desligamento;

V – duração do estágio; e

VI – obrigações das partes.

Art. 28. Os estudantes inscritos deverão estar cursando, no ato da assinatura do Termo de Compromisso, no mínimo, o segundo ano no caso de curso de periodicidade anual ou o terceiro semestre em caso de curso de periodicidade semestral.

Seção III

Da Duração do Estágio

Art. 29. A jornada de atividade de estágio no Programa será de até 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, observado o horário de funcionamento do órgão ou entidade, desde que compatível com o horário escolar, devendo ser cumprida no local indicado pelo órgão ou entidade concedente.

Art. 30. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de pessoa com deficiência.

§ 1º A prorrogação dos termos de compromisso deverá ocorrer mediante solicitação da unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade em que o estagiário estiver alocado, devendo ser atestada a respectiva necessidade e o seu desempenho em formulário próprio.

§ 2º A prorrogação, caso efetivada, deverá ser registrada no Sistema de Gestão de Vagas pela respectiva unidade setorial de recursos humanos do órgão ou entidade.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. Serão responsabilizados civilmente o servidor ou agente público que indicar estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não há previsão de estágio curricular.

Art. 32. O estágio, na forma da Lei Federal nº 11.788, de 2008, não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo.

Art. 33. Os Termos de Convênios com as instituições de ensino e os Termos de Compromisso de estágio celebrados anteriormente à publicação deste Decreto, com fundamento na Lei Federal nº 11.788/2008, poderão ter a sua vigência prorrogada ou renovada, nas seguintes condições:

I – Termos de Convênios com as instituições de ensino: prorrogado até o prazo limite estabelecido na Lei Federal nº 8.666/93, ou renovados, a fim de atender à vigência dos Termos de Compromisso a ele vinculados; e

II – Termos de compromisso: até o prazo limite de 2 (dois) anos, nos termos do que dispõe o art. 11, da Lei Federal nº 11.788/2008. Art. 34. Os Órgãos e Entidades da Administração Pública Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual não poderão realizar processos seletivos ou contratações de estágio em desacordo com as normas instituídas por este Decreto.

Art. 35. Caberá à SEPLAG decidir sobre os casos omissos neste Decreto e expedir atos complementares necessários ao seu cumprimento como forma de orientar a execução do Programa, bem como fiscalizar o atendimento às disposições normativas deste Decreto.

Art. 36. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 37. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 18 de março de 2021, 205º da Emancipação Política e 133º da República.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO
Governador

=====

JOSÉ ROBERTO SANTOS WANDERLEY

Gerente de Documentação e Publicação de Atos Governamentais

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO, GOVERNADOR DO ESTADO, EM DATA EM DATA DE 18 DE MARÇO DE 2021, DESPACHOU OS SEGUINTE PROCESSOS:

PROC.E:2000-7124/21, do CES = Como propõe. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos ao Conselho Estadual de Saúde, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde para as demais providências a seu cargo.

PROC.E:1700-4971/20, da SEPLAG = De acordo. Lavre-se o Decreto. Em seguida, remetam-se os autos à Secretaria de Estado do Planejamento, Gestão e Patrimônio – SEPLAG para as providências a seu cargo.

PROC.1104-357/19, de JADIELSON DE SANTANA BEZERRA = Acolho o Despacho PGE-PAI-0425/2020, doc. 3763043, e o Despacho Jurídico PGE/PAI/CD nº 1015/2020, doc. 3770486, aprovado pelo Despacho SUB PGE/GAB nº 1401/2020, doc. 3782299, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, concordando com a conclusão da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, que opinou pela prática da infração administrativa prevista no art. 140 da Lei Estadual nº 5.247, de 26 de julho de 1991 – REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO ESTADO DE ALAGOAS, pelo servidor JADEILSON DE SANTANA BEZERRA, ocupante do cargo de Professor Auxiliar, matrícula nº 3792-8, e decidido pela pena de DEMISSÃO, com base nos arts. 134, inciso II, e 143, inciso I, ambos do mencionado diploma legal. Lavre-se o Decreto de demissão e, em seguida, tornem os autos à Universidade Estadual de Ciências da Saúde de Alagoas – UNCISAL para adoção das providências a seu cargo.

PROC.S.E:1800-8595/19, de M^a ANGELICA DOS P. BITTENCOURT; 1800-3734/20, de MANOEL LOPES CORREIA; e 2000-3688/19, de ISMENIA VILAR DOS PRAZERES.

DESPACHO: De acordo. Lavre-se o Decreto, e, em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.1800-4689/16, de MARTA HELENA M. DE LIMA = Nos termos do DESPACHO ALAGOAS PREVIDÊNCIA/NÚCLEO DE APOSENTADORIA Nº 24/2021, constante no doc. nº 5550681 do Sistema Eletrônico de Informações – SEI, autorizo a retificação do Decreto Estadual nº 72.295, de 14 de dezembro de 2020, publicado no Diário Oficial do Estado em 15 de dezembro de 2020, exclusivamente no que diz respeito ao fundamento do ato. Em seguida, vão os autos à ALAGOAS PREVIDÊNCIA. Ato contínuo, ao Tribunal de Contas do Estado de Alagoas para as providências de sua alçada.

PROC.35032-494/19, da SETRAND = Com fundamento no Parecer PGE/PLIC-SEINFRA nº 20/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 464/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 663/2020, bem como no Despacho PGE-PLIC-CD nº 524/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 4008/2020, de docs. 2800542, 2859643, 2861319, 5268535 e 5302046, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a celebração do Sexto Termo Aditivo ao Contrato nº 04/2016, a ser ajustado entre o Departamento de Estradas de Rodagem de Alagoas – DER, e a empresa L. PEREIRA & CIA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.316.402/0001-89, cujo objeto é o realinhamento de preços dos itens 6.16.1 e 6.16.3 da planilha consolidada, sendo RR-1C e CAP/50/70, respectivamente, visando seu reequilíbrio econômico-financeiro e, conseqüentemente, o acréscimo de valor, com a respectiva indicação da dotação orçamentária para seu custeio, de que trata o Processo Administrativo nº 35032.00000494/2019. Publique-se. Remetam-se os autos à SETRAND para as providências cabíveis, ficando o Secretário de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano autorizado a representar o Estado de Alagoas na celebração do Termo Aditivo, devendo, antes do ajuste, juntar os documentos, devidamente atualizados, de regularidade fiscal e trabalhista da empresa contratada que se encontrarem com seu prazo de vigência expirado, bem como deve ser atualizada a dotação orçamentária conforme a LOA 2021, e encaminhado novamente o processo para prévia deliberação do Comitê de Programação Orçamentária e Financeira – CPOF, conforme o Decreto Estadual nº 72.783, de 21 de janeiro de 2021.

PROC.E:5501-550/20, do DER/AL = Com fundamento no Parecer SEINFRA/PGE/PLIC-SEINFRA nº 165/2020 e no Despacho PGE-PLIC-CD nº 618/2020, aprovado pelo Despacho PGE/GAB nº 4176/2020, de docs. 5390134, 5410011 e 5425337, respectivamente, todos da Procuradoria Geral do Estado – PGE, autorizo a celebração do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 10/2018 - CPL/AL, a ser ajustado entre o Estado de Alagoas, por intermédio da Secretaria de Estado de Transporte e Desenvolvimento Urbano – SETRAND, com a interveniência do Departamento de Estradas de Rodagem – DER, e o CONSÓRCIO BATALHA/BELO